



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11043/99

1/3

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI –
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE
PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA O
ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO – IRREGULARIDADES QUE
PODERÃO SER SANADAS DURANTE A INSTRUÇÃO –
ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA CORREÇÃO.

TRANSCURSO DO PRAZO CONCEDIDO SEM
QUE SE TENHA COMPROVADO A ADOÇÃO DAS
MEDIDAS REQUISITADAS – APLICAÇÃO DE MULTA –
ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
–ATENDIMENTO INTEGRAL – DECLARAÇÃO DE
CUMPRIMENTO PARCIAL – REGULARIDADE DAS
CONTRATAÇÕES – ASSINAÇÃO DE PRAZO À ATUAL
GESTORA.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DECISUM – ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO À ATUAL
GESTORA PARA O RESTABELECIMENTO DA
LEGALIDADE NA GESTÃO DE PESSOAL.

RESOLUÇÃO RC1 TC 092 / 2013

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara de **27 de setembro de 2012**, nos autos que tratam de contratações por excepcional interesse público do Poder Executivo do município de **SÃO JOSÉ DO SABUGI**, realizadas durante o exercício de 1998 (fls. 05/176), decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 2.163/2012** (fls. 412/414), *in verbis*:

1. **DECLARAR o CUMPRIMENTO PARCIAL do item “3” do Acórdão AC1 TC 725/2006 pelo ex-Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI, Senhor JOSÉ DERCY DE MEDEIROS;**
2. **JULGAR REGULARES as contratações por excepcional interesse público constantes destes autos;**
3. **ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, Senhora IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS, com vistas a que adote as providências abaixo relacionadas, apontadas pela Auditoria e Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 409/410 e 322/324), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**
 - 1.1. **apresentação da portaria de nomeação do Senhor DERIONAL BEZERRA NÓBREGA, ocupante do cargo de Coveiro;**
 - 1.2. **apresentação da cópia da lei que criou o cargo comissionado de SubCoordenador de Tributos;**
 - 1.3. **adequação da Lei Municipal nº 280/97 ao que estabelece o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11043/99

2/3

A decisão retroindicada foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de **04 de outubro de 2012**, a partir do qual

Cientificado acerca da decisão, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 04/10/2012, bem como por citação postal (fls. 419), a interessada, Senhora **IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS**, deixou o prazo que lhe foi assinado transcorrer *in albis*.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que a assinação de prazo à atual gestora, através do **Acórdão AC1 TC 2163/2012** se deu antes da necessária citação postal, é de se conceder, nesta ocasião, nova assinação de prazo, no entanto, sem aplicação de multa, pelas razões já expostas.

Isto posto, o Relator propõe no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** novo prazo de **60 (sessenta) dias** à atual Prefeita Municipal de **SÃO JOSÉ DO SABUGÍ**, Senhora **IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS**, com vistas a que adote as providências abaixo relacionadas, apontadas pela Auditoria e Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 409/410 e 322/324), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie:

1. apresentação da portaria de nomeação do **Senhor DERIONAL BEZERRA NÓBREGA**, ocupante do cargo de Coveiro;
2. apresentação da cópia da lei que criou o cargo comissionado de SubCoordenador de Tributos;
3. adequação da Lei Municipal nº 280/97 ao que estabelece o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 11043/99; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, decidiram ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, Senhora IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS, com vistas a que adote as providências abaixo relacionadas, apontadas pela Auditoria e Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 409/410 e 322/324), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11043/99

3/3

1. *apresentação da portaria de nomeação do Senhor DERIONAL BEZERRA NÓBREGA, ocupante do cargo de Coveiro;*
2. *apresentação da cópia da lei que criou o cargo comissionado de SubCoordenador de Tributos;*
3. *adequação da Lei Municipal nº 280/97 ao que estabelece o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de maio de 2.013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

1.1
1.1 Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
1.1 Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB